

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário n.  
15ª Sessão Ordinária d  
OP 1 OF 1 2020

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 31/2020-L

DATA DA ENTRADA: 08 de junho de 2020

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO: Fixa o subsídio do Prefeito e do  
Vice-Prefeito para a 17ª Legislatura 2021 a  
2024.

APROVADO EM: 15/06/2020 - 16ª Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade  
Em 15/06/2020

OBS.: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 31/2020-L, DE 8 DE JUNHO DE 2020, DE AUTORIA DO VEREADOR MESA DIRETORA 2020**

A Lei Orgânica do Município estabelece em seus artigos 103 e 104 que os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara. O artigo 354 do Regimento Interno estabelece que “O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal no final da legislatura, para vigorar na que lhe é subsequente, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal”.

Esse limite constitucional determina que o subsídio do Prefeito não deve exceder o subsídio de Ministro do STF. Segundo a Lei Federal 13.752 de 2018, o subsídio desse Ministro corresponde a **R\$ 39.293,32**.

No entanto, o país enfrenta uma grave crise sanitária, ocasionada pela propagação do coronavírus Sars-Cov-2 e a transmissão da doença Covid-19. Isso obrigou o Estado de São Paulo e os respectivos Municípios a adotarem medidas de isolamento social, a fim de proteger a população, reduzir a disseminação do vírus, “achatando” a curva de transmissão, e assegurar que o sistema de saúde não entre em colapso. Consequentemente, diversas empresas, indústrias e estabelecimentos comerciais tiveram suas atividades paralisadas e alguns tiveram até mesmo de encerrar suas atividades; além disso, a despeito do auxílio financeiro do governo federal para arcar com parte do salário dos trabalhadores formais, infelizmente muitos perderam seus empregos. Com isso, houve um impacto negativo e considerável na arrecadação de impostos, seja na esfera local e regional, notadamente sobre o ISS, o ICMS, o IPVA e o IPTU, seja na esfera nacional, sobretudo em impostos de importação e exportação.

Diante desse grave contexto de crise sanitária, financeira, econômica e social, o Poder Legislativo, representante dos cidadãos são-roquenses que passam por esse mesmo problema, deve levar isso em consideração e aplicar a contenção de gastos, vez que é competente em fixar os subsídios dos agentes políticos do Município. Por essa razão, a

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Mesa Diretora opta por **manter o mesmo valor do subsídio atual do Prefeito e do Vice-Prefeito** sem qualquer reajuste.

Essa manutenção tomará por base o artigo 355 do Regimento Interno, o qual determina que a Câmara Municipal deverá **propor** Projeto de Lei, dispondo sobre a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito **até 60 (sessenta) dias antes das eleições**. Complementar a isso, o parágrafo único do mesmo artigo determina que se o projeto não for aprovado em **até 15 dias antes das eleições**, a matéria será incluída na Ordem do Dia, **sobrestando-se** a deliberação sobre os demais assuntos, até que se conclua a votação.

Isso posto, MESA DIRETORA 2020, por intermédio do Protocolo nº CETSР 08/06/2020 - 13:57 4719/2020 , de 8 de junho de 2020, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSР 08/06/2020 - 13:57 4719/2020/LMF

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## PROJETO DE LEI Nº 31/2020

De 8 de junho de 2020.

### **Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a 18ª Legislatura 2021 a 2024.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 21.971,31 (vinte e um mil novecentos e setenta e um reais e trinta e um centavos) o subsídio mensal do Prefeito do Município de São Roque, para a 18ª Legislatura (2021 a 2024), excluída qualquer outra espécie remuneratória na forma do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Fica fixado em R\$ 8.706,96 (oito mil, setecentos e seis reais e noventa e seis centavos) o subsídio do Vice-Prefeito do Município de São Roque para a 18ª Legislatura (2021 a 2024), excluída qualquer outra espécie remuneratória na forma do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

**Art. 3º** Os subsídios deverão ser objeto de revisão geral anual nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal, mediante Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara.

**Art. 4º** Dos subsídios deverão ser descontados os encargos previstos em Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogada, a partir da mesma data, a Lei nº 4.588, de 26 de agosto de 2016, e alterações posteriores.

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
(TOCO)  
Presidente

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
1º Vice-Presidente

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
2º Vice-Presidente

**ETELVINO NOGUEIRA**  
1º Secretário

**ALACIR RAYSEL**  
2º Secretário

PROTOCOLO Nº CETSr 08/06/2020 - 13:57 4719/2020/LMF

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PARECER 079/2020

Parecer ao Projeto de Lei nº 031/2020-L, de 08 de junho de 2020, de autoria da Mesa Diretora, que fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito para a 18ª Legislatura (2021 a 2024).

Apresenta a Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Projeto de Lei 031/2020-L, de 08 de junho de 2020, o qual fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura 2021/2024, no valor de R\$ 21.971,31 (vinte e um mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e um centavos) e R\$ 8.706,96 (oito mil, setecentos e seis reais e noventa e seis centavos) respectivamente.

É o relatório.

A Lei Orgânica do Município estabelece em seus artigos 103 e 104 que os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal. O artigo 354 do Regimento Interno estabelece que "O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal no final da legislatura, para vigorar na que lhe é subsequente, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal".

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

O artigo 29, inciso V da Constituição Federal preconiza que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais deverão ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Preceitua ainda, que os subsídios devem ser fixados em parcela única, vedado qualquer outra espécie remuneratória, e diferentemente do que prevê para os subsídios dos Vereadores, o teto se baseia nos subsídios pagos aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, que segundo a Lei Federal 13.752 de 2018, o subsídio do referido Ministro corresponde a R\$ 39.293,32.

Assim, vislumbra-se no incluso Projeto que o mesmo está de acordo com as normas constitucionais, tanto quanto ao valor, como quanto a iniciativa, uma vez que, a Mesa Diretora opta por manter o mesmo valor do subsídio atual do Prefeito e do Vice-Prefeito sem qualquer reajuste, em decorrência da atual crise sanitária, financeira, econômica e social que o país enfrenta, ocasionada pela propagação do coronavírus Sars-Cov-2 e a transmissão da doença Covid-19.

Essa manutenção tomará por base o artigo 355 do Regimento Interno, o qual determina que a Câmara Municipal deverá propor Projeto de Lei, dispondo sobre a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito até 60 (sessenta) dias antes das eleições. Complementar a isso, o parágrafo único do mesmo artigo determina que se o projeto não for aprovado em até 15 dias antes das eleições, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, até que se conclua a votação.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Ademais, como acontece com os Vereadores, o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito também estão sujeitos à revisão geral anual, sempre na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos, para estabelecer a recomposição do valor real dos subsídios.

Ressalta-se que, o Aditamento 03/07 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não exige o encaminhamento em 48 horas de cópia da Lei que fixou os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviado para as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 10 de junho de 2020

  
VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 73 – 10/06/2020**

**Projeto de Lei Nº 31/2020-L, 08/06/2020, de autoria da Mesa Diretora 2020.**

**Relator:** Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a 18ª Legislatura 2021 a 2024.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2020.

**ALACIR RAYSEL**

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
PRESIDENTE CPCJR

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
MEMBRO CPCJR



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,  
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARECER Nº 15 – 10/06/2020**

**Projeto de Lei Nº 31/2020-L, 08/06/2020, de autoria da Mesa Diretora 2020.**

**RELATOR:** Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a 18ª Legislatura 2021 a 2024.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2020.

**FLÁVIO ANDRADE DE BRITO**  
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**NEWTON DIAS BASTOS**  
Presidente COPOFC

**ALFREDO FERNANDES ESTRADA**  
Secretário COPOFC

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 31/2020-L**, de 08/06/2020, de autoria de Mesa Diretora 2020, que "Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a 18ª Legislatura 2021 a 2024."

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	✓
02	Alfredo Fernandes Estrada	✓
03	Etelvino Nogueira	✓
04	Flávio Andrade de Brito	✓
05	Israel Francisco de Oliveira	- X -
06	José Alexandre Pierroni Dias	✓
07	José Luiz da Silva Cesar	✓
08	Júlio Antonio Mariano	✓
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓
10	Marcos Roberto Martins Arruda	✓
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
12	Newton Dias Bastos	✓
13	Rafael Marreiro de Godoy	✓
14	Rafael Tanzi de Araújo	✓
15	Rogério Jean da Silva	✓
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00



**PROJETO DE LEI Nº 031-L, DE 08/06/2020  
AUTÓGRAFO Nº 5.127 de 15/06/2020**

**LEI nº**

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

***Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a 18ª Legislatura 2021 a 2024.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixado em R\$21.971,31 (vinte e um mil novecentos e setenta e um reais e trinta e um centavos) o subsídio mensal do Prefeito do Município de São Roque, para a 18ª Legislatura (2021 a 2024), excluída qualquer outra espécie remuneratória na forma do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Fica fixado em R\$8.706,96 (oito mil, setecentos e seis reais e noventa e seis centavos) o subsídio do Vice-Prefeito do Município de São Roque para a 18ª Legislatura (2021 a 2024), excluída qualquer outra espécie remuneratória na forma do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

**Art. 3º** Os subsídios deverão ser objeto de revisão geral anual nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal, mediante Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara.

**Art. 4º** Dos subsídios deverão ser descontados os encargos previstos em Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogada, a partir da mesma data, a Lei nº 4.588, de 26 de agosto de 2016, e alterações posteriores.

**Aprovado na 16ª Sessão Ordinária, de 15 de junho de 2020.**

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**

Presidente

**JULIO ANTONIO MARIANO**

1º Vice-Presidente

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

2º Vice-Presidente

**ETELVINO NOGUEIRA**

1º Secretário

**ALACIR RAYSEL**

2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821 em 16/06/2020 09:54:21  
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasoroque/documentos/autenticar> e informe o código C1N6-W5P8-N8F5-W5D6

Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>  
Responder a: mgmota@saoroque.sp.gov.br  
Para: scarlatjana <scarlatjana@gmail.com>

19 de junho de 2020 11:22



Recebido.

Obrigada.

Recebi os últimos autógrafos (5126, 5127 e 5128 em 16/06/2020).

Esqueci de confirmar o recebimento. Desculpe-me.

Ah! O autógrafo 5125 recebi em 10/06/2020.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

**LEI 5.122**

**De 19 de junho de 2020**

PROJETO DE LEI Nº 031/2020 - L

De 08 de junho de 2020

AUTÓGRAFO Nº 5.127 de 15/06/2020

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

**Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a 18ª  
Legislatura 2021 a 2024.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$21.971,31 (vinte e um mil novecentos e setenta e um reais e trinta e um centavos) o subsídio mensal do Prefeito do Município de São Roque, para a 18ª Legislatura (2021 a 2024), excluída qualquer outra espécie remuneratória na forma do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica fixado em R\$8.706,96 (oito mil, setecentos e seis reais e noventa e seis centavos) o subsídio do Vice-Prefeito do Município de São Roque para a 18ª Legislatura (2021 a 2024), excluída qualquer outra espécie remuneratória na forma do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 3º Os subsídios deverão ser objeto de revisão geral anual nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal, mediante Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 4º Dos subsídios deverão ser descontados os encargos previstos em Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogada, a partir da mesma data, a Lei nº 4.588, de 26 de agosto de 2016, e alterações posteriores.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/06/2020**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 19 de junho de 2020, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 16ª Sessão Ordinária de 15/06/2020**

/mgsm.-

Publicado no jornal da Economia

n.º 1098 fis. AG dia 26 / 06 / 2020

Ato Normativo Lei Nº 5.122 / 2020

PROJETO DE LEI Nº 31 / 2020-L